

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 19/2021 - DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuiuna e a manutenção na “ONDA ROXA”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 11 de março de 2020, que declara situação de emergência e o Decreto nº 18 de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública neste Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020.

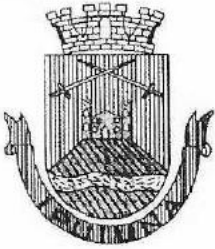
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão a COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo agente coronavírus no Município de Ipuiuna nos últimos dias, e a necessidade de **FORTALECIMENTO** das medidas de restrição de atividade e distanciamento social para evitar a disseminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO que há **RISCO DE INDISPONIBILIDADE** de leitos hospitalares em unidades de tratamento intensivo na região.

CONSIDERANDO as Deliberações Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 e 136 de 10 de março de 2021

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário Covid 19, ocorrida no dia 12 de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETA:

Art.1º-As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência a partir do dia 14 de abril de 2021 e vigorarão até a expedição de um novo Decreto, dispondo sobre novas medidas;

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes normas e orientações do exercício consciente das atividades econômicas visando a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória, as quais deverão ser implementadas e cumpridas no âmbito do município.

Art. 3º - Devem ser mantidas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível o isolamento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuina, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locais abertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº10, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos com autorização para o funcionamento deverão assinar um termo de responsabilidade e compromisso de cumprimento dos termos dispostos (CONFORME ANEXO I DESTE DECRETO).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, notadamente:

I - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II - Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será entre 05:00 horas e não poderão exceder as 24:00 hs, independentemente do estabelecido anteriormente Alvará de Funcionamento;

III - Intensificar ações de limpeza, visando a desinfecção dos objetos, mobiliário, pisos, bem como quaisquer superfícies com álcool gel de 70% (setenta por cento) de concentração;

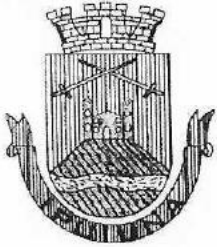
IV - Disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento para desinfecção das mãos, bem como por todo estabelecimento em pontos estratégicos no ambiente;

V- Cartazes e orientações para prevenção da disseminação do coronavírus deverão ser mantidos em local visível dentro do estabelecimento.

VIII - Manter afixado na porta do estabelecimento a quantidade máxima (30% da capacidade) permitida de ocupação no local.

IX- Afixar no solo as demarcações de distanciamento de 2 metros.

XI - Caberá aos estabelecimentos providenciar: o cumprimento ao uso de máscara de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

proteção facial; intensificarem a higienização local, a colocação de faixa de segurança para distanciamento dos clientes, a demarcação no solo obedecendo o distanciamento social de pelo menos 2 metros entre clientes em fila e a organização da fila externa para o devido cumprimento de distanciamento social.

Art. 6º Para fins deste Decreto, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades, com as seguintes determinações:

I -setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II -comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III -supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes, hamburguerias, restaurantes, fast food, bar, “24 horas” e congêneres;

Parágrafo único: esses estabelecimentos poderão fazer entregas para “retiradas” em balcão ou ainda no sistema delivery, ficando terminantemente proibido o consumo de bebidas e alimentos em seus interiores, balcões externos, bem como nos seus arredores, sendo responsabilidade do comerciante a sua fiscalização.

IV -produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V -distribuidoras de gás

VI -oficinas mecânicas, borracharias, autopeças;

§1º devendo esses estabelecimentos implantar barreiras físicas que impeça a entrada dos clientes, sendo permitida a permanência no local apenas dos mecânicos e demais trabalhadores.

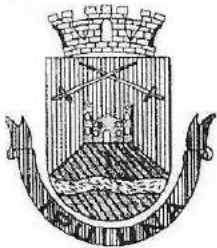
VII -lava-jatos;

Parágrafo único: devendo os serviços serem realizados de portas fechadas e com hora marcada, sendo a permanência permitida no estabelecimento apenas aos funcionários.

VIII -agências bancárias e similares, somente dentro do horário normal de expediente. Sendo correspondentes bancários, deverão providenciar que o atendimento seja somente para pagamentos e recebimentos, sendo terminantemente proibido outra atividade;

LX -indústrias de alimentos e setores industriais desde que relacionados a cadeia produtiva de serviços e alimentos;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- X -agropecuarias e agroindustriais;
- XI -empresas de internet;
- XII -construção civil e lojas de materias de construção;

§1º Podendo funcionar somente no sistema delivery e retirada no local, sendo expressamente proibido o acesso do cliente ao estabelecimento, o qual deve conter barreira fisicas na entrada.

- XIII -assistencia veterinaria e pet shops;
- XIV -transporte e entrega de cargas em geral;
- XV -assistencia tecnicas em maquinas e equipamentos de informatica, telefonia, eletrica e hidraulica;
- XVI -de representação judicial e extrajudicial, serviços relacionados a contabilidade, despachantes, desde que devidamente necessarias e urgentes;

Parágrafo único: limita-se o atendimento a 02 clientes por vez, priorizando o atendimento remoto.

XVII -hotalaria, hospedagem, pousadas e congengeres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residencia ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID – 19;

XVIII -lojas de 1,99, informatica, telefonia, vestuarios e calçados;

XIX -salões de beleza, barbearias e afins, somente com horario marcado, sendo obrigatório o uso de faceshield pelo proprietario/atendente;

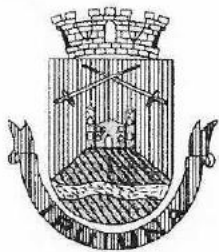
Parágrafo único: limita-se o atendimento a 02 clientes por vez, intercalando 15 minutos um atendimento e outro, a fim de que seja higienizado todo espaço utilizado.

XX -academias e treinos ao ar livre;

Parágrafo único: deve se observar o inciso VIII do art. 5º deste decreto, sendo que os treinos não poderão exceder a 45 minutos, sendo utilizado o intervalo de 15 minutos para higienização dos equipamentos.

XXII -serviços de cuidadores e terapeutas;

XXIII -transportes privados de passageiros, solicitado por telefone ou aplicativos, tais como taxis, ubers e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo único: devendo o proprietário/motorista ao final de cada atendimento realizar a total higienização do veículo, devendo ser lavados externamente ao final do dia.

XXIV -auto escola;

Parágrafo único: fica autorizado somente as aulas praticas, devendo ser obedecidos todos os protocolos. Devendo o instrutor ao final de cada aula realizar a total higienização do veículo, devendo ser lavados externamente ao final do dia.

XXV - igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa;

Parágrafo único: toda e qualquer celebração sera permitida desde que respeitados todos os protocolos e restrito a lotação ao determinado no artigo 5º, VIII .

Art. 7º -Recomenda-se a adoção do trabalho – Home Office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas;

Art. 8º - Não serão permitidas as feiras livres, barracas e vendas de produtos (ambulantes) em via publica;

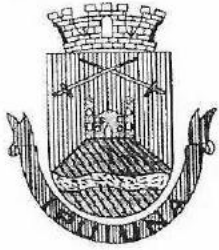
Art. 9º - Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados;

Art.10º - Fica proibida a locação e cessão de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;

Paragrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art.11º- Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ou ainda o consumo de bebidas e alimentos;

Art. 12º - Velorios quando não for causa de óbito por COVID – 19, não poderão ultrapassar o prazo de 3 horas de duração, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de (dois) metros, devendo estar demarcados no solo, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ainda ser utilizados todos os protocolos para ser evitar o contágio entre os presentes e de preferencia o acesso seja restrito aos familiares;

§1º Fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratório.

§ 2º pessoas com óbitos confirmados ou suspeito de COVID-19 não terão velórios, nem participarão familiares do sepultamento.

I - Em caso de óbito em que o paciente foi hospitalizado por covid-19, porém, passou do período considerado ativo (período que pode transmitir) somente será autorizado liberação para velório mediante a apresentação de relatório médico o qual deverá constar este item, ainda nestes casos a urna deverá permanecer fechada somente com a viseira exposta.

§3º O funcionamento se dara das 07:00 as 18:00 horas, sendo que se o óbito ocorrer após as 18:00 horas, o velorio somente podera ocorrer no dia seguinte.

§4º A realização de cultos ecumênicos e cortejo deverá ter duração máxima de 15 minutos.

§5º fica expressamente proibida a distribuição de generos alimenticios.

Art. 13º - Em caso de descumprimento da proibição instituida no presente Decreto, o proprietario do estabelecimento sofrera as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

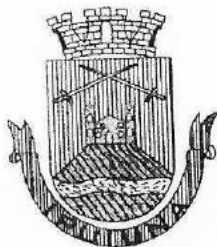
II – Suspensão do Alvara de Funcionamento, enquanto perrdurar a vigencia do presente Decreto.

III – Podendo ainda ser gerado ordem de TCO – termo circunstanciado de ocorrencia conforme art. 268 do CPB, a ser emitido pela autoridade competente.

Art. 14º - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.

Art. 15º - Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (35)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

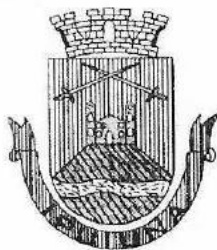
99971-1584 (Vigilância Sanitária) e o 190 (PM).

Art .16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco,” 14 de abril de 2021.


ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal



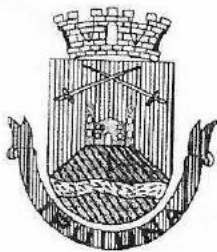
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Decreto 19/2021. ANEXO I

Nome/ Razão social:
CNPJ/CPF/RG
Responsável pelo estabelecimento:
Endereço:
Contato telefônico:
Tipo de estabelecimento: () academia () restaurante () bar () lanchonete () loja () farmácia () hotel/pousada
Metragem total do estabelecimento: Capacidade total de pessoas no estabelecimento: 30% da capacidade total de pessoas:
Declaro para os devidos fins, considerando o Decreto 19/2021, que tenho conhecimento do mesmo. Como representante do estabelecimento, assumimos as responsabilidades Decretadas de orientações para controle da propagação do coronavírus no Município de Ipuiuna.
Assinatura: _____
Data: ___/___/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO II Decreto 19/2021.

ANEXO II

Auto/ termo de vistoria

Nome/ Razão social:	
CNPJ/CPF/RG	
Endereço:	
Contato telefônico:	
Com base no Decreto 19/2021 lavra-se o presente auto/termo de vistoria, no qual, fica este estabelecimento: <input type="checkbox"/> Notificado. <input type="checkbox"/> Interditado por 7 (sete) dias. <input type="checkbox"/> Interditado por 15(quinze) dias. <input type="checkbox"/> Cassação do alvará de funcionamento enquanto o decretado período de calamidade pública. <input type="checkbox"/> Multa – Valor: _____	
Breve relato das inconformidades:	
Agente fiscal:	
Horário:	Data:
Proprietário/responsável	
Telefone:	
Testemunhas:	
Assinatura de ciência do responsável pelo recebimento dos autos:	